

EMENDA ADITIVA Nº _____, DE 2011

Acrescenta estratégia à Meta 1 do Anexo da lei 8.035/2010 – Plano Nacional de Educação

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescente-se nova estratégia à Meta 1 do Anexo da lei 8.035/2010 – Plano Nacional de Educação:

“Estratégia 1.13) Garantir o acesso á educação em tempo integral para crianças de 0 até 06 anos conforme a função social, pedagógica e política da educação infantil expressa nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, nos termos da resolução nº 05/2009, do Conselho Nacional de Educação.”

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2011

Justificação:

O Parecer CNE/CEB nº 20/2009 e o art. 7º, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, dispostas na resolução nº 5/2009, do CNE/CEB, afirmam que a Educação Infantil – EI, tem função política, social e pedagógica. Ainda que esteja longe de atender á demanda, a oferta de EI no Brasil nos últimos anos vem apresentando curva

ascendente, marcada pelo reconhecimento do direito das crianças de 0 até 06 anos ao atendimento em estabelecimentos educacionais, e contemplando a oferta de atendimento em tempo integral, atendendo à demanda das famílias brasileiras que assim optarem. A recente alteração à Constituição Federal, por meio da EC nº 59/2009, que tornou obrigatória a matrícula das crianças de 04 a 05 anos na pré-escola, vem gerando em alguns municípios movimento de retração em relação à oferta de tempo integral, com vistas à efetivação de uma rápida ampliação do acesso, ainda que a partir de vagas de apenas um turno. A presente emenda visa evitar a perda de um direito já constitucionalmente reconhecido das crianças e de suas famílias ao atendimento em tempo integral, conforme demanda e necessidade específicas da população a ser atendida.

Deputada MANUELA D'ÁVILA

PCdoB/RS